1860

Traslado de uns autos de Carta Precato=
ria dirigida pelo Juizo de Orphaõs da Ci=
dade da Bahia ao Juizo de Orphaõs da
Cidade do Desterro como tudo abaixo se
vê e segue-se = Mil oito centos e sessenta
folhas huma = Juizo de Orphaõs da Cidade
do Desterro Capital da Provincia de Santa
Catharina = Escrivaõ Vidal = Precatoria = O Jui=
zo de Orphaõs da Cidade de São Salvador da
Bahia = Deprecante = O Juizo de Orphaõs da Ci=
dade do Desterro Capital da Provincia de San=
ta Catharina = Deprecado = Autuação = Anno Autuação
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris=
to de mil oito centos e sessenta, nesta Cidade
do Desterro Capital da Provincia de Santa
Catharina aos dezoito dias do mez de Novem=
bro digo do mez de Dezembro do dito anno em
o meu Cartorio autuo a petição e Procura=
ção de Carlos Duarte e Silva, e a Precatoria
do Juizo de Orphaõs da Cidade da Bahia
como tudo se vê que ao diante segue-se e
para constar lavro esta autuação. Eu
Vidal Pedro Moraes escrivaõ de Orphaõs
o escrevi = Para as Justiças do Juizo de Or=
phaõs da Capital da Provincia de Santa
Catharina = Carta Precatoria Commis=
soria de sequestro e avaliação passada no
Juizo de Orphaõs e auzentes desta Leal e va=
lerosa Cidade de São Salvador da Bahia
de todos os Santos, a requerimento do Sup=
plicante Francisco Lopes Rodrigues, inven=
tariante e testamenteiro do fallecido Joa=
quim Lopes Pereira, para o seu tutor virtude

Para em sua virtude e pelas justiças do
Juizo infronte serem sequestrados alli os
bens pertencentes ao mesmo fallecido e proc
ceder-se a competente avaliação dos mesmos
tudo na forma da petição muito incerto
e ao diante declarados = Ao Muritissimo
Senhor Doutor Juiz de Orphaõs e ausentes da
Capital da Provincia de Santa Catharina
ou quem no seu impedimento o seu nobre
cargo exercendo estiver = Eu o Doutor An-
tonio Luiz Affonso de Carvalho, Juiz Mu-
nicipal da terceira vara e supplente da
de Orphaõs e ausentes, muito Leal e valoro-
za Cidade de Saõ Salvador da Bahia de
todos os Santos e seu Termo, por Sua Ma-
gestade Imperial e Constitucional o Se-
nhor Dom Pedro Segundo que Deos Guarde
&c A todos os Senhores Doutores, Dezembar-
gadores Julgadores Juizes de Direito do Cri-
me Civel Orphaõs Municipaes de Paz, Che-
fes de Policia e seus Delegados e SubDelegados,
e mais Ministros Juizes e justiças offici-
aes dellas e pessoas outras deste Imperio
do Brazil. Aquelles a quem donde peran-
te quem e a cada um dos quaes o conheci-
mento desta minha presente e verdadei-
ra Carta de Sentença digo Carta Precato-
ria Commissoria de Sequestro e avalia-
ção extrahida, dada, passada, tirada,
e resumida a favor petitorio e requerimen-
to do Supplicante Francisco Lopes Ro-
drigues na qualidade de inventariante
testamenteiro de Joaquim Lopes Pereira, e

2ª

de Joaquim Lopes Pereira, e tambem tu-
tor testamentario do menor Marcellino
filho daquelle fallecido; que a pedio
e requereo lhe désse e passasse e lhe man-
dasse dar e passar, em forma vir em e lhes
forem digo virem e lhes for apresentada
e verdadeiro Conhecimento della com
direito direitamente deva e haja de tocar
e pertencer o seu devido effeito e inteiro
Cumprimento sua ultima plena Leal
digo plena rial Cabal e verdadeira exe-
cução, por qualquer via titulo forma mo-
do maneira causa razão, ou documento que
seja e ser possa, com ella de minha parte
lhe pedir e requerer a todas em geral, e a ca-
da um dos quaes em particular e despa-
se em seus respectivos jurisdicçõẽs, Comar-
cas, Villas, lugares, Districtos, e bem assim
e com especialidade a Vossa Senhoria
o Meritissimo Senhor Doutor Juiz de Or-
phaõs e Ausentes da Capital da Provin-
cia de Santa Catharina, ou quem no
seu impedimento o seu cargo estiver, e faço lhe saber em
go exercendo estiver e faço-lhe saber em
como nesta Leal e valerosa Cidade de
São Salvador Bahia digo de São Salvador
Capital da Bahia de todos os Santos e
Juizo de Orphaõs e Ausentes della em
que como Supplicante digo com Sup-
plente Sienno e preziado na fora apresen-
tado por parte do Supplicante Francisco
Lopes Rodrigues, huma sua petição por
escripta cujo theor é de modo forma e ma-

(Ill.mo) forma e maneira seguinte = Illustris=
simo Senhor Doutor Juiz dos Orphaõs
Diz Francisco Lopes Rodrigues inven=
tariante testamenteiro de Joaquim Lo=
pes Pereira, e tutor testamentario da
menor Marcellina filha delle e herde
deira reconhecida e instituida no tes=
tamento que na verba quinze declarou
elle que todos e quaesquer bens ou per
dos, existentes em Santa Catharina fica=
vaõ para uso fructo de sua Mãi e por
morte della se dividiriaõ com as pesso=
as que na mesma verba especificou,
declarando porem que todas estas dis=
posiçoẽs naõ prenchiaõ sua terça,
e por isso ainda ficava remanecente pa
ra sua filha a quem instituio. Ora ha=
vendo como ha herdeira necessaria
ainda dado o cazo do testador ter di=
reito de assim escolher bens para com=
plectar a terça, do que o Supplicante
naõ faz objeçaõ nem mesmo sua tu=
tellada, que deseja em tudo cumprir
a vontade de seu pai, resta a obriga=
çaõ de fazer apurar esses bens tanto
para se conhecer se se comprehendem
no valor da terça, fóra da qual naõ
podia dispôr o testador, como para sa=
ber-se qual o excendente que pertence
a herdeira instituida. Consta ao Sup=
plicante que logo que se soube da mor=
te do testador se fizeraõ em Santa Catha=
rina dividir os bens que lá havia, mas

que lá havião mesmo porque a=
sua procuturaria pouco sobrevivio. Assim
vem o Supplicante pedir a Vossa Senho=
nhoria se Digne mandar passar Car=
ta Precatoria de sequestro para San=
ta Catharina afim de serem seques=
trados os bens pertencentes ao mesmo
testador, e competentemente avaliados
para depois de tudo cumprido voltar
a este Juizo para ser incorporado
ao inventario, e proceder-se a partilha
como fôr de direito = Pede a Vossa Senho=
ria deferimento = E receberá Mercê = Fran=
cisco Lopes Rodrigues = Outra mais algu=
ma cousa se não continha nem declarava
em o theor da dita petição que sendo me
endereçada e depois de por mim bem vis=
ta lida e examinada nella conforme
o seu pedido dei como despacho, cujo
theor é do modo forma e maneira se=
guinte = Sim = Bahia cinco de Setem= Dep.º
bro de mil oito centos e sessenta = Af=
fonso de Carvalho = Outra mais algu=
ma cousa se não continha e nem decla=
rava em o theor do mencionado despacho
que assim fora por mim dado na pe=
tição do supplicante Francisco Lopes Ro=
drigues em virtude do qual sendo a re=
ferida petição entregue ao Escrivão
deste Juizo e que apresente subscreve, Jo=
ze Olympio Gomes de Souza este fizer a pas=
sar a Carta precatoria Commissoria
de sequestro e avaliação requerida a que

requerida que apresente pelo theor da qual requeiro da parte de Sua Magestade Imperial e Constitucional o Senhor Dom Pedro Segundo que Deos Guarde, a todos as justiças no principio desta declaradas e especialmente ao meritissimo parte deprecar a Vossa Senhoria Muitissimo Senhor Doutor Juiz dos Orphaõs e Ausentes da Capital da Provincia de Santa Catharina e seu termo ou quem no seu impedimento o seu muito honrozo Cargo servir ou exercendo estiver que sendo-lhes esta apresentada indo primeiramente por mim assignada e sellada com o sello deste meu Juizo de Orphaõs ou sem elle que valerá escausa a Cumpraõ e guardem e façaõ muito inteiramente em tudo e por tudo cumprir e guardar, assim e do modo forma e maneira que nesta se Contem e declara. Em seu

C.

Cumprimento inteiro observancia e requerimento do Supplicante Francisco Lopes Rodrigues inventariante e testamenteiro de Joaquim Lopes Pereira e tutor testamentario do menor Marcellino filho e herdeiro reconhecido e instituido por aquelle fallecido: e depois de receber Vossa Senhoria esta o seu respeitavel despacho de Cumpra-se, e com o Escrivaõ de seu Cargo a quem esta for destribuida

3ª

A quem esta for distribuida mandará sequestrar todos e quaes quer bens pertencentes ao Casal do fallecido Joaquim Lopes Pereira, ahi escistentes, o que feito mandará tambem por avaliadores que por Vossa Senhoria serão nomeados, e que sejão pessoas intilligentes de boas consciencias aos quaes se diferirá o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles e logo farão descrever, e avaliar todos todos e quaesquer bens ahi pertencentes digo ahi escistentes e pertencentes ao dito Casal, dando os louvados seus ditos digo seus justos valores sem dólo ou malicia, e que tudo será escripto pelo respectivo Escrivão, com a maior clareza e escatidão possivel a fim de se juntar ao inventario que neste Juiso se está procedendo e continuar-se nos seus devidos e regulares termos. E sendo como que alli por parte de alguma terceira possa a se pretendo oppôr alguns embargos ao Cumprimento desta para obstar a sua plena escecução Vossa Senhoria delles não tomará o menor Conhecimento ainda que a sua materia lhes pareça attendivel e digno de recebimento mas antes depois de effectuado o sequestro e feita a referida avaliação segundo se requer, citadas as partes primeiramente, mandará remetter tudo para este Juizo deprecante, afim de que a vista de taes embargos possa eu deliberar como for de direito

Como for de Direito, ouvidas as partes de sua justiça. Em Vossa Senhoria assim o cumprir e fazer executar fará serviço a Sua Magestade Imperial e Constitucional o Senhor Dom Pedro Segundo que Deos Guarde, justiça as partes e a mim mercê que outro tanto farei quando da parte do mesmo Augusto Senhor me for mandado e pela de Vossa Senhoria deprecado em casos identicos. Dado passado nesta Leal e valeroza Cidade de São Salvador Bahia de todos os Santos, aos onze dias do mez de Setembro deste corrente anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito cento e sessenta. Pague-se de feitio do prezente Carta Precatoria Commissoria de sequestro para avaliação por parte do Supplicante Francisco Lopes Rodrigues inventariante testamenteiro do fallecido Joaquim Lopes Pereira que a pedio e[m] quer[em] inclusive o papel e verba para o sello Nacional e que ao diante for contado na forma do novo e actual Regimento de Custos Judiciarias. Eu Ignacio da Silva Bahiense escrevente juramentado o escrevi. Eu José Olimpio Gomes de Souza escrivão o subscrevi. Antonio Luiz Affonso de Carvalho. Ao sello trezentos reis. Valha sem sello Ex causa = Affonso de Carvalho. Tem para sellar fim cinco que paga oito centos reis = Bahia onze de Setembro de mil Rs 500

de mil oito centos e sessenta = José O-
lympio Gomes de Souza = Numero cento
e trinta e oito = oito centos reis = Pagou
oito centos reis = Bahia dezenove de Setem-
bro de mil oito centos e sessenta = Brum
Valasques. Cumpra-se = Desterro dezoito Desp.^o
de Dezembro de mil oito centos e sessen-
ta = Francisco Duarte e Silva. Illus- (P. Tam.)
trissimo Senhor Juiz de Orphaos = Diz
Carlos Duarte e Silva, procurador bastan-
te do Senhor Francisco Lopes Rodrigues,
residente na Cidade da Bahia, o que
faz certo com a procuração junto, que
tendo recebido de seu constituinte a
inclusa carta Precatoria dirigida do
Juizo de Orphaos daquella Cidade a
Vossa Senhoria, a vem apresentar pe-
dindo a Vossa Senhoria, se digne man-
dar cumprir o que na mesma se depre-
ca = Espera e pede = A Vossa Senhoria se
digne deferir na forma requerida = Es-
pera Receber Mercê = Desterro doze de
Dezembro de mil oito centos e sessenta
Carlos Duarte e Silva = Numero cento e no- (Proc.^ao)
venta e nove = Reis cento e sessenta. Pagou
cento e sessenta reis = Bahia dezenove de
Setembro de mil oito centos e sessenta = Brum
Valasques = Imperio do Brasil = Cidade
da Bahia Procuração bastante fóra da
nota que faz Francisco Lopes Rodrigues
Testamenteiro de Joaquim Lopes Perei-
ra = Saibão quantos este publico instru-
mento de Procuração bastante fóra da

fóra de nota virem que no anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oito centos e sessenta aos
vinte e dois dias do mez de Setembro do
nesta Leal e Valerosa Cidade de São
Salvador Bahia de Todos os Santos, e
meu Cartorio Compareceu Francisco
Lopes Rodrigues, que reconheço pelo
proprio de que trata e disse me que
nomeava e constituia por seu bas-
tante Procurador, na Provincia de
Santa Catharina a Jacintho Viera,
e em segundo o lugar a José Maria
do Lis, e lhe Concede todos os poderes
digo todos os seus poderes por direito per-
mettidos, para que em nome delle
Outorgante como se presente fosse possa
procurar, requerer, allegar, e defender
o seu direito e justiça, em todas as suas
Causas Civeis, ou Crimes, movidas, ou por
mover, em que for Autor ou Réo em qual-
quer juizo ou Tribunal Secular ou Eccle-
siastico; e demandar á seus devedores,
e a quem mais deva ser, variar de acção,
e intentar outras de novo: por por qual-
quer demandado, jurar em sua alma de Ca-
lumnia, decisorio, e suppletoriamente,
e deixal-os n'alma das Partes, apresentar,
inquerir e contradictar testemunhas,
offerecer artigos de suspeição, e quaes-
quer outros, ouvir despachos e sentenças,
apellar, aggravar, embargar, interpor
recursos de revista, reclamar desistir

reclamar, desistir, confessar, louvar, e tudo seguir e renunciar athe maior alçada, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, ajuntar quaesquer documentos, e tornal-os a receber, fazer protesto, contraprotesto, embargos, sequestros, penhoras, execuções, prisões, e dar consentimento de soltura, lançar nos bens dos devedores para seu pagamento; requerer adjudicações, tomar posse, fazer entregas, e tratar de conciliações, para o que lhe dá poderes illimitados; podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e estes em outros, e revogal-os querendo; assistir com esta á todas ordens e figura de Juiso, e fóra delle, assignando os termos precisos, e fazendo tudo o mais que for a bem de sua justiça, seguindo em tudo suas ordens, cartas e avisos, que ondequer que lhe forem apresentados valerão como parte deste instrumento, em que lhe poem expressos todos os poderes, como se de cada um fizesse individual menção. Especialmente para darem cumprimento a Precatoria expedida do Juizo de Orphaos desta Cidade para se executar na da Provincia de Santa Catharina em bens do finado Joaquim Lopes Pereira de quem o outorgante é testamenteiro, para cujo fim usará dos poderes mantos ao presente e só reserva para si a nova citação; tendo por firme e valioso

por firme e valioso quanto fizer o
seu Procurador e substabelecidos, os
quaes relevo do encargo de satisfação
por seus bens que obrigo. E como as-
sim o disse dou fé, e forão testemu-
nhas presentes os abaixo assignados
com o outorgante, depois de lida esta
perante todos por mim Alvaro Lopes
da Silva = Tabellião interino o subs-
crevi e assignei. Alvaro Lopes da Silva... Em
testemunho de verdade Alvaro Lopes
da Silva = Francisco Lopes Rodrigues
= José Candido Gomes = João Americo Go-
mes = Como filho e herdeiro do finado
meu pai Joaquim Lopes Pereira Marce-
Substab.to lino Lopes Pereira = Substabelecimento
Saibão quantos este publico instru-
mento de substabellicimento virem
que no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus de mil oito centos e ses-
ta aos treze dias do mez de Dezembro
do dito anno, nesta Cidade do Desterro
Capital da Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio compareceu
presente o Commerciante Jacintho
Viro, e por elle foi dito que substabel-
lecia todos os poderes desta Procuração
de Francisco Lopes Rodrigues como
testamenteiro de Joaquim Lopes Pe-
reira, no Commerciante Carlos Duar-
te Silva; e de como assim substabel-
leceu assignou com as testemunhas
abaixo, todos reconhecidos de mim João

reconhecido de mim João Antonio Lopes Gondim Tabellião que a escrevi e assignei em publico e razo. Em testemunho de verdade estava o signal publico = João Antonio Lopes Gondim Jacintho Viera = Testemunha David do Amaral e Silva = Dita Antonio Tiburcio de Souza = Appagar cento e sessenta reis de sello = Gondim = Numero dezesete (estava impresso o sello das armas Imperiaes) cento e sessenta reis = Pagou cento e sessenta reis = Desterro quatro de Dezembro de mil oito centos e sessenta = Lopes Lemos = Illustrissimo Senhor Juiz de Orphãos = Entre, na duvida em cumprir o despacho de Vossa Senhoria na precatoria, visto ter corrido pelo Juizo Municipal o Inventario Judicial dos bens existentes nesta Provincia pertencentes ao espolio do fallecido Joaquim Lopes Pereira, de cujo inventario fui eu escrivão; e depois do dito inventario ter proseguido seus devidos termos, forão os bens partilhados em cumprimento da verba do testamento que se acha junto ao dito inventario, por Certidão, depois do que pelo Juizo Municipal julgados as partilhas por sentença de vinte e cinco de Setembro do anno proximo passado, e que passarão em julgado, à vista do que os herdeiros legatarios pagarão os respectivos direitos na importancia de quin=

Juiz Sello

Officio

na importancia de quinhentos e sessenta e dois mil quinhentos e setenta e um reis como consta pelo digo consta do conhecimento da Meza de Rendas, sob numero um de nove de Outubro do anno passado, e tendo eu dado formaes de partilha aos herdeiros, os quaes por elles receberão suas legitimas do inventariante Luiz Antonio de Freitas, e alguns destes herdeiros são residentes na Freguezia de Itajahy do Municipio da Villa de Porto Bello; por isso duvido a quem devo citar para apresentação dos bens, que já forão partilhados, e se achão em poder dos sete herdeiros legatarios; a que Vossa Senhoria mandará o que for de direito. Desterro quatorze de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e um. O Escrivão de Orphãos = Vidal Pedro Moraes = De Conclusão = E logo no

Conclzᵃᵒ

Concᵃᵒ

mesmo dia quatorze de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e hum nesta Cidade do Desterro em o meu Cartorio faço estes autos Conclusos ao Juiz Municipal e Orphãos Supplente em exercicio o Commendador Francisco Duarte e Silva, e para constar faço este termo. Eu Vidal Pedro Moraes. Escrivão de Orphãos o escrevi = (Conclusos)

Despacho

Cumpra-se a precatoria, ficando salvo as partes os direitos legaes. Desterro vinte de Fevereiro de mil oito centos e

5ª de mil oito centos e sessenta e hum = Francisco Duarte e Silva = Aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e hum nesta Cidade do Desterro em o meu Cartorio, por parte do Juiz Municipal e Orphaos supplente em exercicio o Commendador Francisco Duarte e Silva me forão entregues estes autos com o seu despacho supra para cumprir-se a precatoria retro, do que para constar lavro este termo Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de Orphaos o escrevi = Juntada = Aos vinte e dois dias do mez de Outubro de mil oito centos e sessenta e hum nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em o meu Cartorio faço juntada a estes autos do mandado e auto de sequestro, que ao diante se seguem e para constar lavro este termo. Eu Vidal Pedro Moraes Escrivão de Orphaos o escrevi = O Commendador João Pinto da Luz Juiz Municipal e Orphaos supplente em exercicio nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina e seu termo na forma da Lei &c = Faço saber digo Mando a qualquer official de justiça deste Juizo, que em cumprimento deste e em virtude do deprecado do Juizo de Orphaos da terceira vara da Capital da Provincia da Bahia, proceda o sequestro nos bens pertencentes ao espo-

Data

Juntada

Mandado

pertencentes ao espolio do finado Joaquim Lopes Pereira da dita Provincia da Bahia, cujos bens existentes na Freguezia do Ribeirão em poder de Luiz Antonio de Freitas, hum escravo de nação, de nome João (já velho), uma escrava de nação, de nome Jacintha, (já velha) = hum escravo crioulo de nome Vitorino, hum escravo crioulo de nome Manoel = Hum dito crioulo de nome Ignacio = Huma crioula de nome Maria, Dez braços de terras no lugar denominado Arêias, e uma porção de louças, vidros e huma Mezo de jantar, e logo que sequestrados forem os deposite em poder de um fiel depositario, lavrando-se o auto e termo necessarios o que Cumpra-se. Cidade do Desterro em Cinco de Outubro de mil oito centos e sessenta e hum. Eu Vidal Pedro Moraes, Escrivão de Orphãos que o escrevi. Luz = Numero vinte e sete Centavos

Sello impresso o sello das Armas Imperiaes Duzentos reis, Pagou Duzentos reis, Desterro Cinco de Outubro de mil oito centos e sessenta e hum = Lopes = Lemos = Auto

(Auto de seqtro) de Sequestro = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e hum aos dezoito dias do mez de Outubro do dito anno nesta Freguezia do Ribeirão termo da Cidade do Desterro aonde eu official de

a onde eu official de justiça deste Ju-
izo, fui vindo digo abaixo assignado
fui vindo e sendo digo vindo em Compa-
nhia do official de justiça Augus-
to Cesar de Jesus e ahi em casa de Luiz
Antonio de Freitas, fizemos Sequestro
nos bens seguintes, em Comprimento
do mandado retro, um escravo de nação
de nome João, Já velho) Huma escra-
va de nome Jacintha (Já velha) Hum
escravo Crioulo de nome Vitorino = Hu-
ma crioula de nome Maria, des
braços de terras no lugar denomina-
do Areias, uma porção de louça e
vidros digo louça, huma Meza de
jantar, menos o crioulo Manoel e ou-
tro dito Crioulo de nome Ignacio por
não estarem presentes, estar em Ita-
pihij, do que tudo depositemos em
poder da Senhora Joanna Mulher
do Senhor Luiz Antonio de Freitas por
elle não estar presente = A rogo da Se-
nhora Joanna por não saber ler
nem escrever = Alberto Martins Li-
nhares = Lucas Rodrigues de Jesus
Augusto Cezar de Jesus = Como tes-
temunha Francellino Vieira Cordeiro
Como testemunha Idalino Vieira Cor-
deiro = Como testemunha João Rodri-
gues de Abreu Certifico eu official Certidão
de Justiça abaixo assignado que ci-
tei a depositaria para fazer sciente
ao seu marido Luiz Antonio de Freitas

Luiz Antonio de Freitas o conteudo do
mandado retro, e para comparecer
no prazo da lei, com os embargos que
tiver, do que ficou sciente e dou fé. Des-
terro dezoito de Outubro de mil oito
centos e sessenta e hum = Lucas Ro-
Guia — drigues de Jesus = A pagar duzentos
reis de sello da Certidão supra. O
sello — Escrivão de Orphãos (Vidal) e Numero
vinte e um (estavo impresso o sello
das Armas Imperiaes) duzentos reis
Pagou duzentos reis = Desterro vinte e do-
is de Outubro de mil oito centos e sessen-
Certidão — ta e um = Lopes = Lemos = Certifico eu es-
crivão de orphãos abaixo assignado
que comparecendo hontem nesta Cidade
do Desterro em o meu Cartorio Luiz An-
tonio de Freitas, scientifiquei-o do
mandado e auto retro, do que se deu por
intimado e dou fé. Desterro vinte e
dois de Outubro de mil oito centos e
sessenta e hum = Vidal Pedro Moraes
Juntada — Juntada = Aos vinte e dois dias do mez
de Outubro de mil oito centos e sessen-
ta e hum nesta Cidade do Desterro Ca-
pital da Provincia de Santa Catharina
na em o meu Cartorio faço juntada da
petição e procuração de Luiz Antonio
de Freitas que me foi hontem entre-
gue, e por falta do sello, da Certidão
retro não pude fazer a juntada que
agora o faço e para constar lavro este
termo. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão

6ª escrivão de Orphaõs o escrevi. Illustris- (Petãm)
simo Senhor Juiz de Orphaõs = Diz Luiz
Antonio de Freitas, que pela Procura-
ção junta tem constituido Advogado,
afim de embargar huma Precato-
ria dirigida a este Juizo a requeri-
mento de Francisco Lopes Rodri-
gues, e expedida pelo da Cidade
da Bahia; e para esse fim = Pede a
Vossa Senhoria se digne mandar
juntal-a aos autos, havendo esta
por principio de embargo e dar vista
ao Advogado nomeado para apre-
sentar o articulado; do que Espera
Receber Mercê = Desterro Vinte hum
de Outubro de mil oito centos e sessenta
e hum = O Advogado = Manoel José
de Oliveira = Imperio do Brasil = Provin- (Procãm)
cia de Santa Catharina = Procuração
bastante em mão que faz, Luiz Anto-
nio de Freitas = Saibaõ quantos este pu-
blico instrumento de procuração bastan-
te virem, que no Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e sessenta e hum aos vinte e
um dias do mez de Outubro de mil oito
digo de Outubro nesta Cidade do Desterro
em meu Cartorio compareceu Luiz An-
tonio de Freitas, morador na Freguezia
do Ribeirão, reconhecido de mim Tabel-
lião e das testemunhas abaixo em pre-
sença dos quaes por elle outorgante
me foi dito, que por este instrumento,

instrumento, e na melhor forma de direito nomeou e constituiu por seu bastante Procurador, nesta Cidade ao Advogado Manoel José de Oliveira com poderes illimitados a bem dos que seguem para embargar uma Precatoria vinda da Cidade da Bahia contra elle outorgante, e poder substabellecer estes em quem convier, a quem concede todos os poderes, que por direito lhe são permettidos, para que, em nome delle outorgante como se presente fosse possa em juizo e fóra delle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes, civeis e crimes, movidos e por mover em que for autor ou réo em qualquer Juizo ou tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos Cofres publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas sobpartilhas com as competentes citações; licitar e relacitar sobre quaesquer bens;

sobre quaesquer bens; fazer aforamento e ar=
rendamento; citar e demandar a seus devedo=
res, e a quem mais deva ser; variar de u=
ma para outra acção; propor qualquer
demanda, jurar em sua alma, de calum=
nia, decisorio e suppletoriamente, e outro
qualquer licito juramento, e fazel-o pres=
tar a quem convier, inquirir e reperguntar=
tar, e contradictar testemunhas, dar
de suspeito a quem lhe fôr, ouvir despa=
chos, e sentenças, appellar, aggravar, em=
bargar, e tudo seguir e renunciar athe
maior alçada, tratar de conciliações
perante quaesquer Juizes de Paz, chamar
a elles seus devedores, e a quem mais preci=
so for para tudo quanto necessario seja
em geral, para o que lhe concede poderes
illimitados, podendo substabelecer esta
em um ou mais procuradores e os subs=
tabelecidos em outros ficando-lhe sem=
pre os mesmos poderes em seu vigor, e re=
vogal-os querendo. E fará ajustes, traspas=
sos, cessões, rebates, esperas, desistencias,
transacções, amigaveis composições, con=
fissões, negações, declarações, reformas,
habilitações, justificações, abstenções
protestos, contra-protestos, dar e tomar
contas a quem competir, tomar posse,
assistindo com isto a todo ordem e figu=
ra de Juizo, e fóra delle, assignando quaes=
quer termos, folhas, e outros precisos, fa=
zendo tudo o mais que for a bem da sua
justiça com livre e geral adminis=

e geral administração, seguindo suas Cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada hum se especial fizesse menção, com reserva de nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizerem os ditos seus Procuradores ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga, e de como o disse do que dou fé, fiz este instrumento que lhe li aceitou e assignou a seu rogo por não saber escrever Joaquim do Amaral e Silva Ferrão com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim João Antonio Lopes Gondim Tabellião que o subscrevi e assignei em publico e razo em testemunho de verdade estava o signal publico = João Antonio Lopes Gondim = Joaquim do Amaral e Silva Ferrão = Claudino Antonio Pitanguiro = Testemunha Anastacio Silveira de Souza.

(De Vista) De Vista. Aos vinte e tres dias do mez de Outubro de mil oito centos e sessenta e hum nesta Cidade do Desterro em o meu Cartorio faço estes autos com vista ao Advogado Manoel José de Oliveira, e para constar fiz este digo constar lavro este termo. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de Orphãos que escrevi (Vista).

(Embos) Por embargos ao cumprimento da Carta Precatoria de folhas duas

7ª

folhas duas a folhas seis de nullidade da mesma, e incompetencia do Juizo Deprecante, diz o Embargante Luiz Antonio de Freitas, testamenteiro nesta Capital do finado Joaquim Lopes Pereira, contra o testamenteiro na Capital da Provincia da Bahia Francisco Lopes Rodrigues, por esta e melhor forma de direito. E sendo necessario. Primeiro = Provará que falleceo na Cidade da Bahia Joaquim Lopes Pereira, com seu solemne Testamento e disposição de ultima vontade, no qual nomeia ao Embargante Luiz Antonio de Freitas para seu testamenteiro nesta Cidade digo nesta Capital, a fim de cumprir as disposições testamentarias, quanto aos bens que possuia aqui, e estavão em poder de sua mãi Dona Marcellina Joaquina, a quem instituio por sua uso-fructuaria digo por uso fructuaria legando os outros seus parentes (Documento junto numero um letras B C D E F.) Segundo, Provará que recebendo o Embargante o Traslado do testamento, tratou immediatamente de cumpril-o, requerendo o inventario desses bens pelo Juizo Municipal desta Capital (Documento numero hum, letra A), visto que pela verba desasete do indicado testamento (dito documento numero hum, letra G) a

a liquidação do que existia nesta Provincia deveria ser livre digo ser feita livre e independente do que existisse na Cidade da Bahia, para o que se lhe remetteu a certidão authentica do testamento com que falleceu o testador. Terceiro Provará que depois de começado esse inventario falleceu a uso fructuaria (documento numero dois aqui junto), e então teve lugar a partilha na forma estabellecida, pela verba quinze do testamento (documento numero hum, letra E e F) da qual foi feita a Folha de pagamento a Taxa da herança ou legados a Fazenda Provincial, e pago, assim como o sello proporcional, e afinal foi julgada por sentença de vinte e cinco de Setembro de mil oito centos e sessenta (referido documento numero hum letras I. K. L. M. e N.) E como tal. Quarto Provará que tendo-se procedido no Juizo Competente ao referido inventario, sendo o caso julgado, e havendo-se fielmente cumprido as disposições testamentarias, quanto aos bens do testador existentes nesta Provincia nenhuma acção sobre elles pode ter o testamenteiro existente na da Bahia, cujas funcções são independentes das dos nomeados para esta Capital. E tal e assim. Quinto Provará que pelos factos relactados no artigo antecedente, e das disposições contidas na verba doze

dezesete do Testamento, ficou pervertida a jurisdicção do Juizo do lugar do fallecimento do Testador, ao qual não deve, e nem póde, pertencer o Inventario dos bens que aqui existião, visto a expressa determinação do Testador, por ser da Competencia do Juizo onde os bens se achão digo se acharão (Pereira e Souza, Primeiras linhas, paragraphos trinta e cinco, trinta e seis, trinta e sete e trinta e oito; e Souza Pinto, Primeiras linhas sobre o processo civil Brasileiro paragraphos trezentos e noventa e dous, trezentos e noventa e treis, trezentos e noventa e quatro, e trezentos e noventa e cinco; e portanto: Sexto. Provará que a competencia do Juizo nasce da jurisdicção sobre a causa, ou do fôro do chamado para nelle responder, e provém do domicilio (Pereira e Souza Primeiras Linhas Civis paragraphos vinte oito, vinte e nove, trinta, e notas trinta e nove e quarenta; e Souza Pinto paragraphos trezentos e setenta e seis, trezentos e setenta e sete, e trezentos e setenta e oito) e por isso é claro que nenhuma, nem as outras hypotheses, dão-se no caso vertente. (Nos casos de concurrencia, diz Pimenta Bueno em seus apontamentos civis, no titulo primeiro, capitulo segundo, secção sexta, numero trinta e dois, de mais de

de mais de um Juiz competente para conhecer da causa, a competencia é firmada pela prevenção, e consequentemente exclue os concurrentes. A prevenção é a prioridade de sujeição da causa ao conhecimento de um Juiz, e o direito que ahi lhe deriva de continuar no andamento della sem que possa ser excluido por outro Juiz, que só depois foi provocado, ou interveio. A prevenção se estabelece pela citação, que he o acto introductivo do conhecimento da questão, Pereira e Souza, numero oitenta e cinco a oitenta e oito. No caso pois de prevenção ou litis pendentia, o Tribunal segundo em tempo deve enviar ao primeiro qualquer acto que tinha procedido: neste foi começada com precedencia a causa, delle ficão pendentes os direitos das partes, a continencia daquella é indivisivel, e não sujeita á sentenças contradictorias. Penet. [illegible]; é portanto essencial annexação, e não ha mais competencia legitima se não a do Juiz preveniente. Nullos são todos os actos feitos por Juiz incompetente: citado Pimenta Bueno, capitulo segundo secção primeira paragrapho primeiro numero quinze) Sétimo. Provará que estando o Inventario do finado Testador, procedido no Juizo Municipal desta Capital, já julgado por sentença, entregue aos herdeiros

8º

aos herdeiros instituidos os bens que lhes forão adjudicados na partilha, e sendo caso findo, não pode a simples Precatoria revogar essa sentença proferida pelo Juizo competente, para effeito de serem sequestrados os ditos bens, como nullamente foi pedido na Precatoria de folhas duas a seis verso digo duas a seis; porquanto: Oitavo Provará que o sequestro dos bens de qualquer herança só pode ser ordenado nas circunstancias previstas pela ordenação do Livro quarto titulo noventa e seis paragraphos doze, caso em que não estão os bens já partilhados, e de cada um herdeiro, constantes do documento numero hum letra H, ficarão de posse a vista de seus formaes de partilhas (Pereira de Carvalho Notas nove e desesete e quatro e Ordenação Livro quarto titulo noventa e seis paragrapho vinte e dois) a quem o Embargante como Testamenteiro e Inventariante os entregou. E por consequencia: Provará digo E por consequencia Nono Provará que a Carta Precatoria, de folhas duas a folhas seis, é incurial e nulla por exigir uma couza contraria a Lei, e ser expedida por Juiz incompetente. Em Concluzão: Decimo. Provará que os presentes Embargos devem ser recebidos, e delles tomar conhecimento o Juizo deprecado, conforme ensinão, Pereira e Souza Primeiros Linhos Civeis nota seis centos e hum, Souza Pinto, Primeiras Linhas

Primeiras Linhas sobre o processo civil Brasileiro paragrapho trezentos e quarenta e dois, e Moraes Carvalho, Praxe Forense, nota cento e dezoito a final, para effeito de julgar provada e incompetente a jurisdicção do Juizo Deprecante à vista da dezesete verba do Testamento, e de ter sido concluido o Inventario processado legalmente no Juizo Municipal desta Capital, mandando-se levantar o nullo sequestro, feito a folhas onze verso e treze, e Condemnando-se ao embargado nas custas P. J. de V. S. R. e C. de Jl com as provas necessarias. O Advogado Manoel José de Oliveira. Com dois documentos sellados

Documento nº 1 = Petição

Documento numero um = Illustrissimo Senhor Juiz Municipal = Diz Luiz Antonio de Freitas Testamenteiro nesta Cidade do finado seu cunhado Joaquim Lopes Pereira, fallecido na Cidade da Bahia, que para bem de seu direito, precisa que revendo-se o Inventario procedido por este Juiso, se lhe passe por Certidão os seguintes. Primeiro a petição inicial e seu Despacho. Segundo As verbas quarta, setima, oitava, quinze, desesseis, e desesete do testamento com que falleceu o dito Joaquim Lopes Pereira, e que se acha junto ao referido Inventario. Terceiro o titulo dos herdeiros descriptos no indicado inventario. Quarto em quanto montarão os bens avaliados. Quinto. A resposta do Procurador Fiscal a folhas trinta e huma verso do Ju-

do supra declarado Inventario. Sexto. Em quanto importou a herança de cada herdeiro. Setimo. O theor do pagamento feito a decima pertencente a Fazenda Provincial. Oitavo. O theor do pagamento de sello proporcional dos quinhões hereditarios. Nono. O theor da sentença que julgou o inventario. Decimo. O theor do conhecimento do pagamento da taxa dos legados a Fazenda Provincial. Portanto. Pede a Vossa Senhoria se digne mandar passar com urgencia as certidões requeridas. do que Espera Receber Mercê. Passe na forma requerida = Desterro vinte e um de Outubro de mil oito centos e sessenta e hum = Luz = Manoel Ferreira da Costa Lisboa, Escrivão interino do Juizo Municipal, nesta Cidade do Desterro capital da Provincia de Santa Catharina. Certifico que revendo os autos de Inventario em que é inventariante Luiz Antonio de Freitas, nelles se achão as peças de que faz menção a petição retro, as quaes são do theor seguinte = Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Municipal e de Orphãos Diz Luiz Antonio de Freitas, morador na freguezia de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão, Termo desta Cidade, que tendo fallecido na Cidade da Bahia, seu Cunhado Joaquim Lopes Pereira com seu solemne testamento, constante da certidão inclusa, dispoz o mesmo a respeito dos bens que nesta Provincia e na dito Freguezia

(Despacho)

Certidão

Petição

A

possuia pela forma constante dos ver-
bas quinze e dezeseis, e pelo verbo quarto
nomeiou ao Supplicante seu primeiro
testamenteiro, para promover aqui
a liquidação dos mesmos bens em ordem
a terem em seus devidos tempos os destinos
que ao mesmo testador approuver dar-lhes
Em Consequencia devendo proceder-se a
inventario judicial, não obstante serem
todos os herdeiros e legatarios de maior
idade, requer o Supplicante a Vossa Se-
nhoria se sirva admittil-o a prestar
o necessario juramento, e a fazer as de-
clarações necessarias ao Inventario e
partilha que deva ter lugar de inteira
conformidade, com o mesmo Testamento.
Pede a Vossa Senhoria se sirva deffeiro
para o dito fim. E espera Receber Mercê.
Arogo do Supplicante, Francisco José de
Dist.º Oliveira = Distribuido e autuado proce-
da-se na forma requerida. Desterro vin-
te e cinco de Agosto de mil, oito centos
Verba 4.ª e cincoenta e nove = Silva Mafra = Nomeio
B nesta Cidade para meu testamenteiro
em primeiro lugar ao meu Compadre e a-
migo, Francisco Lopes Rodrigues, em se-
gundo a meu Compadre e amigo, Berna-
dino José de Almeida Gouvêa, em terceiro
meu especial amigo Leocadio José de
Brito, e em quarto a meu amigo, João Jo-
vid 3 zé de Souza Menezes, e em Santa Catharina-
na, a meus compadres, cunhados e irmãos
em primeiro lugar Luiz Antonio de Freitas

9º Luiz Antonio de Freitas, em segundo Antonio Gonçalves da Silva, e em terceiro, Francisco Lopes Martins, e lhes peço que segundo a ordem de suas nomeações se sirvão de aceitar esta Testamentaria e cumprirem-na fielmente cada um na parte que lhe for relativa.

Verba 7ª -C- Alem disto possuo em Santa Catharina dois escravos de nomes, João Congo, e Jacintha Nago, e os filhos que esta tem produzido, escistentes em poder de minha mai, e pelos bons serviços que os dois primeiros tem prestado a meus pais, é minha vontade que depois de minha morte fiquem elles, João e Jacintha livres, com a condição porem de servirem e acompanharem a minha Mai e depois da morte desta as minhas irmaãs, Joanna e Florencia, em quanto vivas forem, sendo os serviços de Jacintha applicados a primeira, e os de João a segunda, depois do fallecimento dellas gosarão então de plena liberdade. Os filhos que Jacintha houver de produzir athe o tempo de meu fallecimento não gosarão da condição de sua mai porque por meus escravos os concidero. Deixo todos e quaesquer bens, ou fundos escistentes em Santa Catharina para uso fructo de minha mai, e por morte della serão divididos pela maneira seguinte. Parte delles se dividirá com minhas afilhadas Felisberta, filha de meu Cunhado Antonio Gonçalves

Verba 7ª -C-
-D-
H
Verba 8ª -D-
Verba 15ª -E-

Gonçalves da Silva, e sua mulher Florencia, e Mauricia, filha de meu Cunhado Luiz Antonio de Freitas e sua mulher Joanna, e parte, isto é a outra metade se repartirá por meus irmãos Francisco, Joanna, Florencia, Thereza, e Anna, os quaes assim instituo por herdeiros. Declaro que todas estas disposições não comprehendem a importancia de minha terça em que as temos e por isso ainda fica remanescente para minha filha, a quem tambem a ella instituo. A liquidação do que existir na Ilha de Santa Catharina será feita livre e independente do que existir nesta Cidade, remettendo-se para isso Certidão authentica do presente testamento para cujo fim já nomeei testamenteiros alli. Titulos dos herdeiros pela decima quinta disposição do testamento retro, como declarou o Inventariante, seus nomes, idades e residencias. Para usufructo enquanto viva a mãi do testador Dona Marcellina de Jesus, moradora na Freguezia do Ribeirão. Por fallecimento desta herdeira, Primeira Florencia casada com Antonio Gonçalves da Silva, moradores na Freguezia de Itajahij, Segundo Felisberto, filho de Antonio Gonçalves da Silva, de idade vinte e quatro annos, morador na Freguezia de Itajahij, Terceira Mauricia Candida de Freitas, solteira de ida-

Verba 16ª - F -

Verba 17ª - G -

Titulos hers. - H -

I

D

E

idade trinta e tantos annos digo trinta annos, moradoura da Freguezia do Ribeirão. Quarta = Joanna de Jesus, casada com Luiz Antonio de Freitas, moradoura do Ribeirão = Quinta Francisca Lopes Martins casado morador da Freguezia do Ribeirão = Sexta Thereza de Jesus, casada com Joaquim José Antunes, moradores da Freguezia do Ribeirão = Anna de Jesus, casada com José Martins Linhares, moradores da Freguezia do Ribeirão, e por assim ter declarado o Testamenteiro Inventariante Luiz Antonio de Souza fiz esta declaração. Eu Vidal Pedro Moraes Escrivão que escrevi = A folhas vinte e treis e vinte e quatro do mesmo inventario se acha a avaliação dos bens da qual se vê que importarão todos os bens avaliados em seis contos trezentos e vinte e quatro mil quatro centos e quarenta reis = Conformame com as avaliações, e requero se proceda a partilha entre os legatarios, visto haver fallecido a uso fructuaria. Desterro vinte e um de Abril de mil oito centos e sessenta = Joaquim Augusto do Livramento. As folhas quarenta e cinco e verso se vê que tocou a cada herdeiro, a filha dous um Conto cento e setenta mil cento e sessenta e hum reis, e a cada irmão herdeiro quarenta e quatro centos e sessenta e oito mil e sessenta e quatro reis. Pagamento a decima devida a Fazenda Pro-

Rto do Pror Fiscal

-I-

Impo da herança

J

Pto Pagamento

-K-

Provincial = Lançou elle Ministro
com os Partidores para pagamento da
terceira divida a Fazenda Provincial
a quantia de quinhentos e sessenta
e dois mil quinhentos e sessenta e dous
is reis digo e sessenta e hum reis adju-
dicados pela forma e maneira seguin-
te = Haverá primeiramente para este
pagamento no valor do escravo Victori-
no, avaliado pela quantia de um con-
to e quinhentos mil reis; acharão elles
Ministro com os partidores que desta
quantia toca a este pagamento a
quantia de quinhentos mil reis com
a qual mandarão sahir = Haverá
mais para este pagamento em dinheiro
da reposição da herdeira Mauricia
que por ter recebido de mais no seu pa-
gamento; acharão os partidores que
deve repor a este pagamento a quan-
tia de vinte mil e sessenta e hum reis
com o que mandarão sahir = Haverá
mais para o seu pagamento do her-
deiro Joanna pelo uso fructo do escravo
Jacintha que ficou liberto em verba
de testamento; achou elle Ministro
com os Partidores que toca a este paga-
mento a quantia de de quarenta mil
reis com a qual mandarão sahir a di-
ta quantia = Haverá mais este paga-
mento em dinheiro da herdeira Honora-
cia pelo uso fructo do escravo João que
ficou liberto; acharão elles Ministro

10ª achará elles, Ministro com os Partidores tocar neste pagamento a quantia de dois mil e quinhentos reis, com o que mandarão sahir a dita quantia. Sommarão pois os Partidores estas quatro parcellas adjudicadas em pagamento da Decima Divida á Fazenda Provincial, e acharão importar na quantia de quinhentos e sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e hum reis com o que mandarão sahir a dita quantia. E por esta forma ouve elle Ministro com os Partidores este pagamento por bem feito á Divida digo feito a Decima á Fazenda Provincial por inteirada, e para constar assignou com os Partidores. Eu Vidal Pedro Moraes Escrivão interino dos Orphãos o escrevi. Duarte Silva = João Narciso da Silveira = Luiz Carlos de Saldanha e Souza. Numero vinte = estava impresso o signal do sello = Sete mil e quinhentos = Pagou sete mil e quinhentos reis = Desterro vinte e hum de Setembro de mil oito centos e sessenta = Cirda = Lemos = Julgo por sentença as presentes partilhas, e mando que se cumprão como nellas se contem, visto estarem conforme a Direito, salvo todavia o direito de terceiro e dos interessados, pagas as custas pelos mesmos. Desterro vinte e cinco de Setembro de mil oito centos e sessenta Francisco Duarte e Silva. M de Carvalho Numero um = taxa de heranças e legados. Anno financeiro de mil oito centos e sessenta a mil oito centos e sessenta e hum. A=

Sello
-L-

Sentença
-M-

Conhecimento da taxa
-N-

A folhas uma do Livro de receita respectivo fica carregado ao actual Administrador Thesoureiro, a quantia de reis, quinhentos e sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e hum reis, que pagou hoje o Senhor Luis Antonio de Freitas, importancia da taxa dos legados que a Fazenda coube no inventario que se procedeu por fallecimento de Joaquim Lopes Pereira a herdeiros instituidos. Mesa de Rendas Provinciaes na Cidade do Desterro em vinte de Outubro de mil oito centos e sessenta. O Administrador Thesoureiro Cippriano Francisco de Souza. O Escrivão Joaquim Candido da Silva Piscoto. Nada mais se continha em as ditas peças a que faz menção a petição ao principio, das quaes aqui bem e fielmente fiz extrahir a presente Certidão, que por a haver conferido e a achar conforme aos originaes a elles me reporto, meu poder e Cartorio,

Paga 3:043
Rasa 1:000 (?) 3:000
Guia 200
— 4:248 (?)

nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina aos vinte e treis dias do mez de Outubro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e um. Eu Manoel Ferreira da Costa Ceára Escrivão interino o subscrevi conferi e assignei. Manoel Ferreira da Costa Ceára.

Guia
sello

Paga sello de cinco folhas = O Escrivão Ceáro = Numero Cinco, (estava impresso o signal das armas Imperiaes) mil reis Pagou mil reis = Desterro vinte e treis de

vinte e treis de Outubro de mil oito centos e sessenta e hum = Lopes = Lemos = Illustrissimo Senhor Juiz Municipal = Diz Luiz Antonio de Freitas que para bem de seu direito necessita haver por Certidão do Inventario de seu Cunhado Joaquim Lopes Pereira, onde se acha o theor da petição e a Certidão de obito de Marcellina Joaquina, mai do mesmo finado Pede a Vossa Senhoria se digne mandar passar a referida certidão; de que Espera Receber Mercê. Passe Desterro vinte e hum de Outubro de mil oito centos e sessenta e hum = Luz = Manoel Ferreira de Corte Real Escrivão interino do Juiz Municipal, nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina. Certifico que revendo o Inventario em que é Inventariante Luiz Antonio de Freitas nelle se acha o requerimento e Certidão de que faz menção a petição supra digo a petição retro o qual he do theor seguinte. Illustrissimo e reverendissimo Senhor Padre Vigario da Vara. Diz Luiz Antonio de Freittas, morador da Freguezia de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão que precisa por certidão o theor do assento de obito de Marcellina Joaquina, viuva, fallecida e sepultada na mesma Parochia, haverá mais ou menos dois mezes; Portanto, Pede a Vossa Senhoria Reverendissima Senhor Arcipreste e Vigario da Vara, se sirva mandar que se passe

Documento 2º Petição

Certidão

Petição

mandar que se passe a Dita Certidão em termos. Espera Receber Mercê = Passe = Desterro vinte e sete de Fevereiro de mil oito centos e sessenta = Souza. Certifico

Despacho

Certidão

que revendo o Livro em que presentemente se lanção os termos de Obitos havidos nesta Freguezia, nelle a folhas setenta e sete se acha o termo no theor seguinte Marcellino Joaquim = Aos vinte e dois de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e nove, foi por mim encommendado e sepultado no Cemiterio desta Matriz Marcellino Joaquim, viuvo, e para constar fiz este termo que assigno. O Vigario José Martins do Nascimento = Nada mais se continha e declarava em o dito termo do referido Livro ao qual me reporto. O que assigno em fé de Parocho. = Freguezia de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão vinte e sete de Fevereiro de mil oito centos e sessenta = O Vigario José Martins do Nascimento = Numero vinte oito = Estava impresso o signal do sello = Cento e sessenta = Pagou cento e sessenta reis = Desterro treis de Março de mil oito centos e sessenta = Cidade = Livro = Nada mais nem menos se continha em o dito requerimento e Certidão, do qual aqui bem e fielmente fiz extrahir a presente Certidão, que por a haver conferido e a achar conforme ao original a elle me reporto em meu poder e Cartorio nesta Cidade do Desterro Capital da Pro-

Sello

11ª Capital da Provincia de Santa Catha-
rina aos vinte e treis dias do mez de Ou-
tubro do Anno do Nascimento de Nosso Rasa 720
Senhor Jesus de mil oito centos e sessen- Bat.ª 3:000
ta e hum. Eu Manoel Ferreira da Cos- Juiz 200
ta Ceára Escrivão que o escrevi Conferi e Rs 3920
assignei = Manoel Ferreira da Costa
Ceára = Paga sello de duas folhas = O Es- Juiz
crivão Ceára = Numero seis (estava impres- Sello
so o sello das Armas Imperiaes = quatro
centos reis = Pagou quatro centos reis
Desterro vinte e treis de Outubro de mil
oito centos e sessenta e hum = Lopes = Se-
mos = Datta = Aos vinte e treis dias do Data
mez de Outubro de mil oito centos e sessen-
ta e hum; nesta Cidade do Desterro Ca-
pital da Provincia de Santa Catharina
em o meu Cartorio por parte do Advoga-
do Manoel José de Oliveira procurador
do Sequestrado Embargante Luiz Anto-
nio de Freitas, me forão entregues estes au-
tos com os seus embargos retro, e para cons-
tar lavro este termo. Eu Vidal Pedro de
Moraes escrivão de Orphãos que o escrevi.
Conclusão = E logo em seguida ao termo su- De Concª
pra declarado faço estes autos conclu-
sos ao Juiz de Orphãos Supplente em exer-
cicio o Commendador João Pinto da Luz
do que para constar lavro este termo.
Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de Orphã-
os que o escrevi = Data = Aos vinte e um Data
dias do mez de Outubro de mil oito centos
e sessenta e hum nesta Cidade do Des-

do Desterro em o meu Cartorio por parte do Juiz Municipal e Orphaõs Supplente em exercicio o Commendador, digo por parte do Juiz de Orphaõs Terceiro Supplente Commendador João Pinto da Luz me foraõ entregues estes autos sem despacho, para os fazer Conclusos o Juiz segundo supplente em exercicio digo supplente ora em exercicio, e para constar lavro este termo, Eu Vidal Pedro Moraes escrivaõ de Orphaõs o escrevi.=

De Concl.am De Conclusaõ = Aos Dois dias do mez de Novembro de mil oito Centos e sessenta e um em o meu Cartorio faço estes autos Conclusos ao Juiz de Orphaõs segundo Supplente em exercicio o Commendador Francisco Duarte e Silva, e para Constar lavro este termo. Eu Vidal Pedro Moraes Escrivaõ o escrevi. digo escrivaõ de Orphaõs o escrevi. (Conclusos)

(Despacho) Citem-se os interessados para na primeira audiencia louvarem-se em avaliadores para avaliarem os bens sequestrados, Como foi deprecado. Feito avaliacaõ e junto aos autos venhaõ Conclusos. Desterro Cinco de Novembro de Mil oito Centos e sessenta e hum Francisco Duarte e Silva =

Data Data = Aos Cinco dias do mez de Novembro de mil oito Centos e sessenta e um nesta Cidade do Desterro em o meu Cartorio por parte do Juiz de Orphaõs segundo Supplente em exercicio o Commendador Francisco Duarte e Silva

me forão entregues estes autos com o seu Despacho supra, do que para Constar lavro este termo. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de Orphaõs o escrevi. Certifico eu escrivão de Orphaõs abaixo assignado que citei ao Advogado Manoel José de Oliveira procurador de Luiz Antonio de Freitas, e igualmente ao Curador Geral dos Orphaõs o Cidadão Marcellino Antonio Dutra pelo Conteudo do Despacho retro, do que ficarão scientes e dou fé. Desterro seis de Novembro de mil oito centos e sessenta e hum. Vidal Pedro Moraes = Numero vinte e dois (estava impresso o sello das Armas Imperiaes) duzentos reis = Pagou duzentos reis = Desterro seis de Novembro de mil oito centos e sessenta e um. Lopes = Lemos = De Audiencia e louvação de avaliadores = = Aos sete dias do mez de Novembro de mil oito centos e sessenta e um, nesta Cidade do Desterro em audiencia publica, que na salla dellas fazendo estava a os feitos partes e seus procuradores o Juiz de Orphaõs supplente em exercicio o Commendador Francisco Duarte Silva, nella pelo escrivão abaixo nomeado foi accusada a citação supra, e compareceraõ o Curador Geral dos Orphaõs = Marcellino Antonio Dutra, e o procurador do sequestrado Luiz Antonio de Freitas, o Advogado Manoel José de Oliveira, e por elles foi dito que se lou=

Certidaõ de citação

Sello

De audiencia e louvação de avaliadores

que se louvarão para avaliadores em
Domingos Vieira Cordeiro, e Francisco Pe-
reira da Silva, e ordenou o Juiz que fos-
sem notificados para prestarem o jura-
mento da lei; do que para Constar la-
vro este termo de audiencia extrahido
da data que por lembrança tomei no
meu protocollo e aqui o lavrei por esse
termo. Eu Vidal Pedro de Moraes escrivão
Certam de Orphãos o escrevi. Certifico que achan-
do-se hoje presente, neste Cidade o ava-
liador Domingos Vieira Cordeiro o inti-
mei em sua propria pessôa, e nesta
mesma data dirigi Carta ao avalia-
dor Francisco Pereira da Silva, afim
de vir prestar o juramento da lei, do que
dou fé. Desterro Sete de Novembro de
mil oito centos e sessenta e um. Vidal
Jto Juramento a um Pedro de Moraes = Juramento a hum a-
avaliador valiador = E logo em seguida ao termo
de audiencia e certidão, retro em Casas
de morada do Juiz de Orphãos supplen-
te em exercicio o Commendador Francis-
co Duarte e Silva a onde eu escrivão
abaixo nomeado fui vindo e sendo ahi
presente o avaliador Domingos Vieira
Cordeiro o Juiz lhe deferio o juramento
dos Santos Evangelhos, e em um livro
delles em que pôz a sua mão direita
e sob o cargo do qual lhe encarregou que
bem e fielmente digo que bem e verda-
deiramente sem dólo ou malicia servis-
se de avaliador dos bens sequestrados

12º sequestrados constantes do mandado e auto de folhas doze. Aceito por elle o dito juramento assim prometteu cumprir, e do que para constar mandou o Juiz lavrar este termo em que assignou. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de Orphãos o escrevi = Domingos Vieira Cardoso = Juramento a um avaliador = Aos onze dias do mez de Novembro de mil oito centos e sessenta e hum nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em casas da residencia do Juiz de Orphãos Supplente em exercicio o Commendador Francisco Duarte e Silva a onde eu escrivão abaixo nomeado fui vindo e sendo ahi presente o avaliador Francisco Pereira da Silva, o Juiz lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que por a sua mão direita, e sob o cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente sem dolo ou malicia servisse de avaliador dos bens digo ou malicia avaliasse os bens constantes no auto de sequestro a folhas doze verso: Aceito por elle o dito juramento assim prometteu cumprir, e para constar mandou o Juiz lavrar este termo em que assignou com o dito avaliador. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de Orphaos que o escrevi. Francisco Pereira da Silva Juntada = Aos treze dias do mez de Novembro de mil oito centos e sessenta e um

Juram.to a um avaliador

Juntada

e em nesta Cidade de Desterro em o
meu Cartorio faço juntada a estes autos
da avaliação que ao diante segue-se,
e para constar lavro este termo. Eu
Vidal Pedro Moraes escrivão de Orphaõs
Avaliação ós o escrevi. Nós abaixo assignados avali-
adores nomeiados aprovados e juramen-
tados pelo Illustrissimo Senhor Juiz
Municipal e de Orphaõs, para avali-
ar os bens seguintes digo os bens seques-
trados e outros mais que nos forão apre-
sentados pelo Inventariante Luiz Anto-
nio de Freitas e pertencentes ao espolio
do finado Joaquim Lopes Pereira tudo
pela forma seguinte = Moveis = Hum
bule pintado que achamos valer oito
:800 centos reis = Huma duzia de pratos bei-
1:300 ra azul, mil e trezentos reis = Hum pra-
to travessa muito grande = mil e seis centos
1:600 reis = Dois pratos travessas abaixo a qui-
nhentos e sessenta reis cada hum = mil
1:120 cento e vinte reis = Huma meza de jan-
12:500 tar, doze mil e quinhentos reis = Hu-
ma marqueza de palhinha já velha
5:200 cinco mil e duzentos reis = Trez cadei-
ras de palhinha já velha trez mil
3:000 reis = Meia duzia de facas e garfos
2:400 entre fino, dois mil e quatro centos reis
= Huma bandeja de folha, dois mil
2:200 e duzentos reis = Escravos = Hum escra-
vo de Nação, de nome João, já velho e
40:000 doente, quarenta mil reis = Huma
escrava de Nação, de nome Jacintha

Jacinta de idade quarenta e qua
tro pouco mais ou menos, oito Centos
mil reis = Huma dita Crioula 800:000
por nome Maria idade onze annos
um Conto e duzentos mil reis = Hum 1:200$000
escravo Crioulo por nome Viterino i-
dade dezesete lavrador, um Conto e
quatro Centos mil reis = Bens de ra- 1:400$000
iz = Dez braças de terras sitas no lu-
gar denominado Areias, fazendo
frente na estrada que segue ao por-
tal, e fundos no travessão de Dona
Guimarzia, confrontando pelo Este
Com terras de Bento Luis de Abreu,
e pelo Leste Com terras de José Tho=
maz Martins Linhares que acha-
mos valer Cada braça vinte e dois
mil reis, todas duzentos e vinte mil
reis = Somma total = treis Contos se- 220$000
is centos e noventa mil cento e
vinte reis = E por esta forma fize= 3:690$120
mos estas avaliações de Conformi=
dade, do que para Constar assigna-
mos, neste lugar denominado Ri-
beirão, Districto da Freguesia de Nos-
sa Senhora da Lapa do Ribeirão tre-
ze de Novembro de mil oito Centos e ses-
senta e hum = Domingos Vieira Cor-
deiro = Francisco Pereira da Silva = Jun- Juntada
tada = Aos treze dias do mez de No-
vembro de mil oito Centos e sessenta
e hum, nesta Cidade do Desterro em
o meu Cartorio faço juntada do pa-

digo juntada a estes autos da petição que ao diante segue, e para constar lavro este termo. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de Orphãos que o escrevi. digo escrivão que o escrevi=

Petição Illustrissimo Senhor Juiz de Orphãos Diz Carlos Duarte Silva, Procurador bastante de Francisco Lopes Rodrigues morador na Cidade da Bahia, e testamenteiro do finado Joaquim Lopes Pereira, que tendo entregue a Vossa Senhoria a carta Precatoria do Meritissimo Juiz de Orphãos da quella Cidade, deprecando a Vossa Senhoria afim de que se dignasse mandar avaliar e sequestrar os bens do dito finado, escistentes nesta Provincia, que já teve lugar o sequestro dos bens que escistião na Freguezia do Ribeirão, e por que outros se achão na Villa de Itajahy, em poder de Antonio Gonçalves da Silva, que os conserva na qualidade de marido, e Pai de duas herdeiras que figurarão no Inventario que se procedeu neste Juizo dos bens do supra dito finado, por isso o supplicante requer a Vossa Senhoria se Digne deprecar ao Juizo de Orphãos da quelle Termo, para que faça sequestrar avaliar e depositar estes bens, juntando-se os respectivos processos que correm neste Juizo. Escrivão Vidal, apresente petição e os mais termos que se seguirem e assim Pede a Vossa Senhoria se digne differir

13ª se digne differir-me na forma requerida
Espera Receber Mercê = Desterro doze de No-
vembro de mil oito centos e sessenta e hum = Car-
los Duarte e Silva = Deprequem-se na forma Despacho
requerida = Desterro doze de Novembro de
mil oito centos e sessenta e um = Fran-
cisco Duarte e Silva = Juntada = Aos vin- Juntada
te e seis dias do mez de Fevereiro de mil
oito centos e sessenta e dois, nesta Cidade
do Desterro em o meu Cartorio faço jun-
tada a estes autos do officio do Juiz de
Orphaõs do termo de Itajahy, como se
vê que ao diante se segue, do que para
constar lavro este termo. Eu Vidal Pe-
dro Moraes, Escrivaõ de Orphaõs que o es-
crevi. Illustrissimo Senhor = Recebi hon- Officio
je o deprecado que Vossa Senhoria me
dirigio com dactos do primeiro do cor-
rente, para serem sequestrados, avaliados
e depositados os bens da herança de
Joaquim Lopes Pereira, fallecido na Ca-
pital da Provincia da Bahia. Do depre-
cado naõ consta quaes sejaõ os bens que
tem de se fazer a requestada diligencia,
apenas o requerimento transcripto no
deprecado indica a um Antonio Gon-
çalves da Silva (morador na margem
do Sul do Rio Itajahy-assú) que foi con-
servado como, se diz, e pai de duas her-
deiras, por ter inventariado nesse Jui-
zo dos Orphaõs. Sendo isso certo, deveria-
se ter mencionado no deprecado a qualidade
dos bens, se moveis, immoveis, ou semoventes;

ou semoventes; e isto é tanto preciso quanto é voz publica que o dito Antonio Gonçalves (que segundo e expressão do deprecado é quem os deve declarar), não goza de bôa fama, e segundo se diz, (não o afirmo) tem casa e trabalha constantemente nas terras da predita herança. E para que não se fassa uma deligencia malograda ou imperfeita, sobcarregando-se a herança de que se trata com custos, despezas de conducção et cetera, em interesse, digne-se Vossa Senhoria providenciar por que seja remettida a este Juizo, ao menos uma relação dos bens aqui escistentes, que como se disse na quella petição transcripta do deprecado, forão ali Inventariados, a fim de evitar-se que os bens não sejão substituidos por outros, mudando as confrontações dos de raiz ou uzurpam parte dos fructos ou fundos, ou finalmente pessoa competente que os conheça e indique para evitar a sonegação dos referidos bens. Deos Guarde a Vossa Senhoria = Villa de Itajahy, vinte de fevereiro de mil oito centos e sessenta e dois. Illustrissimo Senhor Estanislau Antonio da Conceição = Dignissimo Juiz de Orphãos Supplente do Termo da Capital = Felicio José Borges = Junte-se aos

Despacho autos = Desterro vinte seis de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e dois = Conceição = Respondeu-se na data do termo de juntada a retro. O escrivão Vidal.